

**EMENDA ADITIVA Nº 54/2016
(Do Deputado RAFAEL PRUDENTE)**

À Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 777/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal e dá outras providências.”

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de lei nº 777/15, com a seguinte redação:

“VII. O Poder Público no caso de nova expedição de Certificado Anual de Autorização – CAA, deverá priorizar os profissionais taxistas que operam no sistema e não possuem a autorização do Estado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem como objetivo atender os profissionais taxistas que trabalham com concessões alugadas.

Sala das Sessões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE






SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 28/6/16 às 16h05
Assinatura _____
Matrícula _____